**Assunto:** Supressão dos artigos 432-C e 432-D da CLT, do art. 3° do substitutivo(estabilidade provisória para o aprendiz acidentado e a gestante).

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6461/2022 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

## EMENDA SUPRESSIVA N°

(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se os artigos 432-C e 432-D da CLT, do art.  $3^{\circ}$  do substitutivo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos 432-C e 432-D, inseridos da CLT pelo art. 3º do substitutivo, ao estabelecerem estabilidade provisória para a aprendiz gestante e o aprendiz acidentado, além se mostrarem desarrazoados, tratam de temática já superada pela Tese de Repercussão Geral 497 do STF ("A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa").

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne NOVO-SP



